

**DECRETO Nº 10/2020-GP, Aquiraz-CE, 02 de março de 2020.**

**ESTABELECE O PRAZO DE PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E DAS PARCELAS DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV de Art. 53 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art.21, da Lei Complementar nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013 (Código Tributário do Município):

**DECRETA:**

**Art. 1º** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – referente ao exercício financeiro de 2020 poderá ser efetuado através de parcela única ou em até 09(nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis:

- A parcela única ou a primeira parcela – 15 de abril de 2020;
- A segunda parcela – 15 de maio de 2020;
- A terceira parcela – 15 de junho de 2020;
- A quarta parcela -15 de julho de 2020;
- A quinta parcela – 17 de agosto de 2020;
- A sexta parcela – 15 de setembro de 2020;
- A sétima parcela – 15 de outubro de 2020;
- A oitava parcela – 16 de novembro de 2020; e
- A nona parcela – 15 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$70,00 (setenta reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES**, em 02 de março de 2020.



**Edson Sá**  
Prefeito Municipal